



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP**, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REMODELAÇÃO DOS MUROS DE DIVISA DA ÁREA ALFANDEGADA, ABERTURA DE PORTÕES PARA NOVA BALANÇAS DE PESAGEM E PORTÃO PARA CARGAS ESPECIAIS DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de outubro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaç, RG sob nº 877.637-7-PR e CPF/MF nº 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica Marcio Cristiano Dornelles Dias, inscrito na OAB/SC sob nº 17115, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.243.897-1, Concorrência 008/2012-APPA, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em data de 04 de outubro de 2012, assina com **BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP**, estabelecida na Trav. Porto Rico, 97 Bairro Nações, cidade Fazenda Rio Grande - Paraná, Fone: (41) 3627-0039 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.282.840/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Aurelio Andre Bonato, portador do RG nº 5918514-4 SESP/PR e CPF/MF sob nº 000.273.349-88, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de serviços de engenharia objetivando a remodelação dos muros de divisa da área alfandegada, abertura de portões para nova balanças de pesagem e portão para cargas especiais da **APPA**.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: 676.324,03 (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços é de 120(cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO: - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;



- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.3042.0000.4490.5101-258.0003, tendo a nota de empenho nº .7731.0000201106-1 data 26.10.2012.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



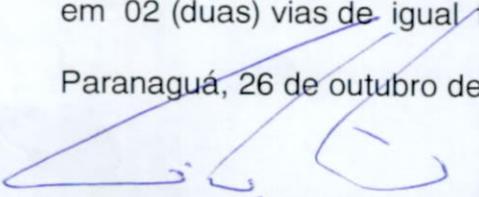
CLÁUSULA QUATORZE- CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINZE- RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

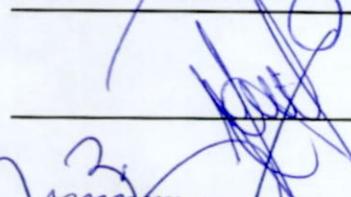
Paranaguá, 26 de outubro de 2012



LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



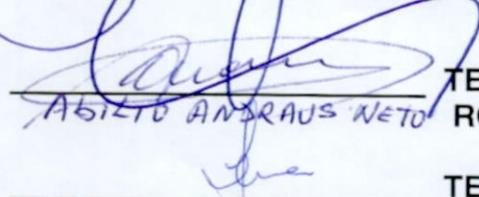
PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA



MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

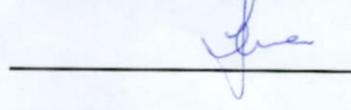


AURELIO ANDRE BONATO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA

RG: 4211501



TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8-9